



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015

Número 15

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.866, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Gestor da Agenda Municipal do Trabalho Decente de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Agenda Municipal do Trabalho Decente de São Paulo, com a finalidade de coordenar a elaboração de políticas municipais de trabalho decente e promover seu acompanhamento e avaliação.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - coordenar a elaboração de planos de implementação da Agenda Municipal do Trabalho Decente de São Paulo, definindo suas prioridades, linhas de ação e resultados esperados, com base no diagnóstico elaborado pelo Comitê Municipal do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 54.433, de 7 de outubro de 2013, e nos princípios da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

II - formular propostas de programas, projetos, planos e atividades voltadas à articulação e execução da Agenda;

III - acompanhar, atualizar, monitorar e avaliar a implementação e desempenho de projetos e ações no âmbito da Agenda;

IV - articular parcerias com instituições, profissionais, organizações e demais executores de ações de promoção do trabalho decente para viabilizar e potencializar as ações da Agenda;

V - promover e apoiar a realização de conferências, estudos, debates, oficinas e outras atividades para produção e difusão de conhecimento nas áreas relacionadas à Agenda;

VI - produzir relatórios periódicos sobre a Agenda, com a colaboração dos órgãos executores de suas ações;

VII - instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, que subsidiem a Agenda;

VIII - divulgar a proposta da Agenda e as atividades do próprio Comitê Gestor;

IX - fortalecer o diálogo social, especialmente entre a Administração Pública, trabalhadores e empregadores;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Gestor da Agenda Municipal do Trabalho Decente de São Paulo será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

f) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

h) Secretaria Municipal da Saúde;

i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - entidades representativas dos trabalhadores:

a) Central Única dos Trabalhadores – CUT;

b) Força Sindical – FS;

c) União Geral dos Trabalhadores – UGT;

d) Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;

e) Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST;

f) Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB;

g) Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo – SINDSEP;

h) Federação da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo – FAF;

i) bancada dos trabalhadores na Comissão Municipal de Emprego;

III - entidades locais representativas dos empregadores das seguintes áreas:

a) comércio;

b) serviços;

c) indústria;

d) construção civil;

e) agricultura;

f) financeira;

g) transportes;

h) micro e pequenas empresas;

i) bancada dos empregadores na Comissão Municipal de Emprego;

IV - sociedade civil:

a) Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES;

b) Fórum Municipal de Ambulantes;

c) Associação dos Magistrados de Justiça do Trabalho da Segunda Região – AMATRA-2.

§ 1º As entidades e órgãos referidos nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo serão convidados a compor o Comitê Gestor pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º Serão convidados a compor a Assessoria Técnica do Comitê Gestor ora instituído representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Organização Internacional do Trabalho – OIT;

II - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE;

III - Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar, a qualquer tempo, representantes da Câmara Municipal de São Paulo, do Ministério Público do Trabalho em São Paulo, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, bem como outras instituições para participar das atividades, gerais ou específicas, do Comitê.

§ 5º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor indicarão seus representantes, titular e suplente, que serão designados por portaria do Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao andamento dos trabalhos do Comitê Gestor instituído por este decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 54.433, de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2015, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2015.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

1998-0.160.589-8 - BM Empreendimentos e Participações SPE Ltda. e SCI Pamplona Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Revalidação de Alvará de Reforma. Recurso. Projeto Modificativo. - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público de São Paulo e homologado pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo no Processo Judicial 751/1999 em sede da Apelação 9068058-92.2006.8.26.0000, o pronunciamento CEUSO 156/2012, a manifestação CAIEPS 262/2012, o pronunciamento SMDU.CTLU/222/2012, a informação 435/204-PGM.AJC, as deliberações do COMPRESP e CONDEPHAAT às fls. 1836/1842, e, por fim, as manifestações de SEL, de fls. 2315/2324, **DEFIRO**, nos termos das Leis 8.001/73 e 11.228/92 c.c. o Decreto 32.329/92 e com os artigos 302 da Lei 13.430/02, art. 242 da Lei 13.885/04 e art. 380 da Lei 16.050/14, o pedido de revalidação do alvará 6700998964 e de Projeto Modificativo, expedindo-se o respectivo alvará de execução após as devidas formalidades legais e cauteladas de estilo.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07, contribuinte de número 111.511.0159-0, zona de uso ZCP-a/12, tendo em vista a pendência de pedido de regularização para o mesmo contribuinte, no bojo do processo administrativo 2014-0.145.768-8. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.543-9 - CECÍLIA PENHA LOPES DURIZZO MACIEL - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SPIOQ, do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CECÍLIA LOPES DURIZZO MACIEL, com fundamento nos termos da Lei 13.558/03 com as alterações efetivadas pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, na rua Paulo Lopes de Leão, 155, Itaquera, contribuinte 114.051.0046-9, com área de construção total igual a 258,15m2, sendo 50,00 m2 considerados regulares e 208,15 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 123/124. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-0.183.633-5 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria de uso S2.1 (nR1), localizada na avenida Amador Bueno da Veiga, 1.973, esquina com a rua Cláudia, no bairro de Penha de França, contribuinte 059.264.0149-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.241.874-5 - José Carlos Gonçalves Fuentes - Pedido de regularização de edificação. Lei 8.382/76. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL de fls. 154/157, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 159/161 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 162/163, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, o recurso referente a pedido de regularização da edificação situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, lotes 04/05/06/07,